

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000369/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026374/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102365/2021-10  
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.102307/2021-88  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **GO**.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

RETIFICAMOS que a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número GO000344/2021 é referente ao período de **01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023** e a data-base da categoria em 01º de março.

RATIFICAMOS que as cláusulas econômicas da CCT, obrigatoriamente, deverão ser renegociadas em sua data-base em 1º de março/2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/ empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Goiás, quais sejam: Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Clubes Recreativos, Sociais, de Futebol, Campestres, Hípicos, Rotares, Lions, Associações, Fundações, Partidos e Diretórios Políticos, Órgãos de Assistência Social e Obras Sociais, OVG – Organização das Voluntárias de Goiás, Conselhos Comunitários, LBVs, Teatros, Circenses, Academias Esportivas, Tênis de mesa, Tênis de quadra, basquetebol, voleibol, judô, Karate, Natação, Dança, capoeira e similares, Cursos Profissionalizantes e similares, Bibliotecas, Museus, Cinemas, Berçários, Creches, Institutos de Pesquisa e Tecnológicos, Igrejas, Templos Religiosos, Maçonarias, Federações, Organizações Não Governamentais, Entidades Filantrópicas, Eventos Culturais e Artísticos, IDTECH, RENAPSI, Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores, Entidades de Integração Empresa/Escola, Entidades de Integração de Menores Aprendizizes, Organizações Sociais com atuação nas áreas de pesquisa, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento tecnológico, cultura, proteção e preservação do meio ambiente, esporte, lazer, turismo, gestão de serviços em unidades prisionais e centros de iternação de menores, bem como na integração social do menor infrator, e outras atuantes na área de orientação e formação profissional.

## **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número GO000344/2021.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE ALMERO MOTA  
Presidente  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

JOSE DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.